

serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 5630-AAP/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/03.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Jesus Marques, filho de José Marques e de Maria de Jesus, natural de Santa Catarina da Serra, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1950, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 125531060, titular do bilhete de identidade n.º 2524373, com domicílio na Av. Valentim Ribeiro 6, 1.º-H, Esposende, 4740-208 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

### Anúncio n.º 5630-AAQ/2007

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 742/99.IPBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel da Silva Augusto, filho de José Maria Augusto e de Aurolina da Silva Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio na Rua das Piçarras, 12, 1.º, Zambujeira, 2530 Lourinhã, o qual se encontra condenado, na pena de 300 dias de multa à taxa diária de 500\$, perfazendo o total de 150 000\$, (748,20 euros), tendo sido convertida a pena de multa de 748,20 euros em 200 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 25 de Novembro de 2005, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Mendes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 5630-AAR/2007

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Stan, filho de Costel Stan e de Daniela Stan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Maio de 1988, solteiro, com domicílio na Rua Costa Cabral, 78, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

### Anúncio n.º 5630-AAS/2007

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2298/06.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Clemente José Fernandes de Sousa, filho de José Manuel Correia de Sousa e de Maria de Lurdes Fernandes, natural de Viana do Castelo (Monserrate), Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1976, divorciado, motorista de automóveis ligeiros, mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 10862698, licença de condução n.º P-1003845, com domicílio na Rua 3 de Julho, 672, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Outubro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos: do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a enviar à autoridade policial da última residência conhecida, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, nomeadamente aos tendentes à descoberta do paradeiro daquele, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e durante a sua vigência e a proibição de obter ou renovar, quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, por tal se afigurar necessário para desmotivar a actual situação de contumácia.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

### Anúncio n.º 5630-AAT/2007

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Tudor, filho de Filipe Tudor e de Florea Ursaru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Abril de 1954, casado, com domicílio na Rua João das Regras, 44, 3.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

### Anúncio n.º 5630-AAU/2007

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/